CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Projeto de Lei n° 125/2023

Garante o atendimento prioritário de pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° - Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares, no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Parágrafo único - Considera-se pessoa com obesidade em grau III, aquela que possui o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m2.

Art. 2° - Deverão ser criadas senhas prioritárias de atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, nos estabelecimentos mencionados, das pessoas tratadas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim, 30 de maio de 2023.

Michael Borges de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 01 / 06 / 2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Justificativa

A obesidade grau III é uma condição de saúde que causa limitações físicas, geralmente associadas a outras comorbidades mais graves, como hipertensão, diabetes e problemas cardiovasculares. Pessoas com esse nível de obesidade enfrentam dificuldades para executar atividades simples, como caminhar ou ficar em pé por muito tempo.

Devido a essas condições físicas é de suma importância que estas pessoas tenham atendimento prioritário em filas de bancos, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, e outros locais onde há espera em pé, a fim de evitar constrangimentos e principalmente complicações de saúde devido a demora no atendimento. Horas de espera podem ocasionar desconforto articular e respiratório moderado à grave.

No entanto, é importante lembrar que essa medida não deve ser usada para excluir outras pessoas ou causar desigualdade, e sim promover inclusão e igualdade. Todos devem ser tratados com respeito e consideração, independente da sua condição física ou qualquer outra característica pessoal.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria ora apresentada, peço aos nobres pares a aprovação desta iniciativa legislativa.

Parnamirim, 30 de maio de 2023.

Michael Borges de Souza
Vereador